

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 696/96

De 26 de Junho de 1996

"Promulga o Projeto de Lei nº 007/95, que dispõe sobre aquisição de terras para implantação de agricultura de subsistência e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do par. 8º, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

DO OBJETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas de terras situadas à margem do perímetro urbano, para implantação de agricultura de subsistência, na conformidade do art. 9º, Par. 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Art. 2º - A agricultura de subsistência será implementada com o objetivo essencial de produção de alimentos destinada à população, gerando abastecimento interno, e para combater o desemprego.

DA VIABILIZAÇÃO

Art. 3º - O Poder Executivo, em conjunto com a Faculdade de Zootecnia e da Escola Técnica Agrícola EMARC-IT, elaborará Planos Pilotos de viabilização agrícola e assentamento de famílias nas glebas rurais que forem formadas.

Par. Único - Todos os Planos Pilotos elaborados somente serão aplicados, após autorização legislativa, encaminhando-se ao Poder Legislativo os estudos de viabilização.

Art. 4º - A inscrição de trabalhadores rurais a serem assentados se procederá mediante ampla publicidade, na imprensa falada e escrita, sem distinção, dando-se preferência aos que vieram do campo, com experiência agrícola, e que estejam desempregados.

DA OCUPAÇÃO DA TERRA

Art. 5º - Nenhum trabalhador inscrito, e que for contemplado com a gleba, terá direito de disposição do imóvel rural, não podendo transferi-lo, nem cedê-lo ou sublocar.

Art. 6º - Não havendo nenhum trabalho produtivo durante três meses, sem comprovada justificação pelo trabalhador ocupante, a gleba será ocupada por outro que queira trabalhar e garantir o seu sustento e de sua família.

Art. 7º - Decorridos 15 (quinze) anos da ocupação da gleba, o Poder Executivo concederá título de propriedade ao ocupante, que só poderá transferi-lo a terceiro para utilização no mesmo fim previsto no Plano Piloto.

Art. 8º - A ocupação da gleba não gerará nenhum direito de indenização de qualquer benfeitoria, ou vínculo empregatício.

Par. Único - O ocupante que desistir da gleba, havendo proximidade de colheita, terá direito à participação do seu trabalho pelo produto colhido, total ou parcialmente, dentro do percentual estabelecido.

Art. 9º - Destinar-se-á ao ocupante da gleba, na colheita de alimentos produzidos, o percentual de 90% (noventa por cento), reservando-se o restante para fundo de reserva da Cooperativa dos Agricultores Municipais.

Art. 10 - Para assistência ao agricultor vinculado à Cooperativa, será aplicado 50% (cinquenta por cento), do fundo de reserva previsto no artigo antecedente, após vigência de dois anos da aplicação do primeiro Plano Piloto.

Art. 11 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Indústria, fornecerá ao trabalhador ocupante da gleba as sementes, e ou insumos, o material necessário ao trabalho e a infra-estrutura indispensável.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Será constituída Cooperativa dos Agricultores Municipais pelos trabalhadores que vierem a ser ocupantes das glebas.

Par. 1º - A Cooperativa dos Agricultores Municipais, após 24 (vinte e quatro) meses poderá aceitar participação de filiação de agricultores independentes que admitam integrar plano de produção de alimentos, dentro dos requisitos exigidos pelo Plano Piloto e pelo regulamento desta lei.

Par. 2º - Durante o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a Cooperativa será supervisionada por Comissão de Assessoramento integrada por um representante do Poder Executivo, um do Poder Legislativo, um da Faculdade de Zootecnia, um da EMARC-IT e um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetinga.

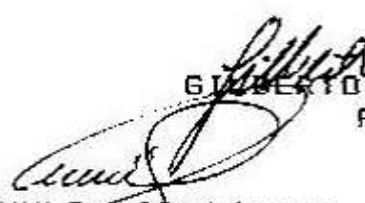
Art. 13 - Enquanto não houver a primeira colheita, o Poder Executivo subsidiará o ocupante da gleba em um salário mínimo, durante 06 (seis) meses.

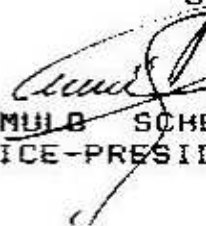
Par. Único - As despesas para aplicação desta lei estão previstas em dotação orçamentária oriunda da Secretaria de Urbanismo.

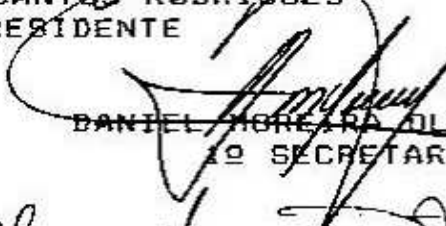
Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo a área de terra a ser ocupada para cada trabalhador na forma do Plano Piloto, e criando a Secretaria de Agricultura e Indústria, prevista pela Lei Orgânica.

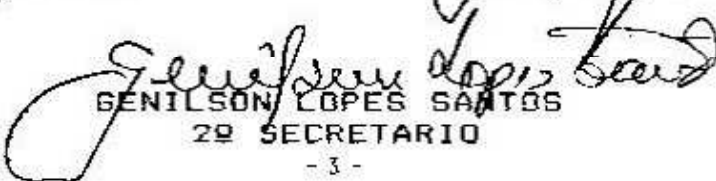
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 1996.


GILBERTO SANTOS RODRIGUES
PRESIDENTE


ROMULO SCHETTINI
VICE-PRESIDENTE


DANIEL MOREIRA OLIVEIRA
1º SECRETARIO


GENILSON LOPES SANTOS
2º SECRETARIO